PROJETO DE LEI Nº. 056, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Ratifica a natureza jurídica do Consórcio Rota do Yucumã, aprova o protocolo de intenções e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificada a alteração da natureza jurídica do Consórcio Rota do Yucumã, CNPJ 03.827.511/0001-70, como Associação Civil de Direito Público, nos termos do estatuto da entidade aprovado em 24 de julho de 2020, com sede na Rua Roque Gonzales, nº 378, sala 601, em Três Passos/RS.

Art. 2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Santo Augusto/RS ao Consórcio Rota do Yucumã, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

I - Representar os municípios integrantes do Consórcio em assuntos de interesse comum, concernente ao desenvolvimento do turismo sustentável, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas governamentais;

II - Promover a conscientização e a educação para o desenvolvimento do turismo sustentável junto à comunidade regional;

III - Incentivar o planejamento municipal e regional para o desenvolvimento do turismo, com base nas orientações do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo (MTUR);

IV - Planejar regionalmente o turismo, definindo programas e projetos e adotando medidas capazes de promover e acelerar o desenvolvimento das potencialidades do turismo na região, especialmente o turismo ecológico, cultural e rural, na área geográfica dos municípios associados;

V - Implementar, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e do enriquecimento das florestas nativas, ações para o desenvolvimento sustentável integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada e aos usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se, dentre estes, a implantação de programas de turismo ecológico, cultural e rural, permeando estas ações com um processo formal e informal de educação para o turismo;

VI - Prestar serviços de interesse dos municípios consorciados;

VII - Promover cursos/treinamentos profissionalizantes e de capacitação de qualquer natureza.

Art. 3º O Município de Santo Augusto/RS promoverá anualmente a formalização de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao Consórcio Rota do Yucumã e contrato de programa, de acordo com as adesões aos serviços prestados.

Art. 4º O período de vigência da adesão do Município de Santo Augusto/RS ao Consórcio Rota do Yucumã será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da adesão ao Consórcio Rota do Yucumã, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 12 DE JULHO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 056/2021, que "Ratifica a natureza jurídica do Consórcio Rota do Yucumã, aprova o protocolo de intenções e dá outras providências".

Ocorre que o referido consórcio foi constituído inicialmente como Consórcio Público de Natureza Privada, o que a impede de formalizar convênios com entes da União e Estado para a execução de ações de interesse coletivo, o que vem a confirmar com a redação do inciso I parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal 11.107/2005, a saber:

> Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
>
> § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
>
> I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

Por conta disso, considerando a intenção do Consórcio Rota do Yucumã, em formalizar convênios com a União, a exemplo dos encaminhamentos de Projetos de interesse regional via Plataforma + Brasil, torna-se imprescindível a referida confirmação por parte dos Municípios associados com a alteração da natureza jurídica do Consórcio, passando de Consórcio Público de Direito Privado para Consórcio Público de Direito Público.

Há que ressaltar que a referida alteração já fora aprovada por parte dos Municípios, inclusive tendo a diretoria proposto a alteração estatutária com o devido registro, todavia, para fins de convalidação dessa alteração junto à Receita Federal

do Brasil e demais órgãos de registro, bem como adequar-se à Lei Federal nº 11.107/2005, torna-se imprescindível a confirmação por Lei Municipal e aprovação do protocolo de intenções.

O Consórcio Rota do Yucumã continuará sendo auditado pelo TCE/RS, bem como submetido às regras de direito público no que concerne à compras, contratação e pessoal e execução administrativa e contábil, além de estar subjugado aos princípios da administração pública.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta dos princípios da legalidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 12 de julho de 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA BENEDITO DE CASTRO
Telefone (55) 3781-4390 – **cultura@santoaugusto.rs.gov.br**

Memorando nº 12/2021 – SMEC – Coordenadoria de Cultura e Turismo.

Santo Augusto, 17 de junho de 2021.

De: Coordenadoria de Cultura e Turismo.
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: **Projeto de Lei que ratifica a natureza jurídica do Consórcio CONDESUS Rota do Yucumã.**

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar solicitação para que seja dirigido à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que ratifica a natureza jurídica do Consórcio CONDESUS Rota do Yucumã.
2. Conforme a Assembleia Geral da Rota do Yucumã realizada de forma híbrida no dia 10/06/2021, os municípios que compõem essa Rota deverão adequar o Projeto de Lei em anexo.
3. Posteriormente deverão encaminhar a sua Câmara de Vereadores e em seguida remeter o projeto já transformado em Lei, para a CONDESUS Rota do Yucumã.

Atenciosas saudações,

Dorotéa Schaeffer

Coordenadora de Cultura e Turismo

Recebido: 17/06/21

Camila L. Schossler
Chefe de Gabinete
Matrícula 2743-3

Encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa para os providências cabíveis.
25.06.21

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

FOLHA TIMBRADA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

RATIFICA A NATUREZA JURIDICA DO CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ, APROVA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

_____, Prefeito de ...../RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica ratificada a alteração da natureza jurídica do Consórcio Rota do Yucumã, CNPJ 03.827.511/0001-70, como Associação Civil de Direito Público, nos termos do estatuto da entidade aprovado em 24 de julho de 2020, com sede na Rua Roque Gonzales, nº 378, sala 601, em Três Passos/RS.

Artigo 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do município de ..... /RS ao *Consórcio Rota do Yucumã, a participação e integração do Município para estabelecer* relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

I – Representar os municípios integrantes do Consórcio em assuntos de interesse comum, concernente ao desenvolvimento do turismo sustentável, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas governamentais;
II – Promover a conscientização e a educação para o desenvolvimento do turismo sustentável junto à comunidade regional;
III – Incentivar o planejamento municipal e regional para o desenvolvimento do turismo, com base nas orientações do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo (MTUR);
IV – Planejar regionalmente o turismo, definindo programas e projetos e adotando medidas capazes de promover e acelerar o desenvolvimento das potencialidades do turismo na região, especialmente o turismo ecológico, cultural e rural, na área geográfica dos municípios associados;
V – Implementar, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e do enriquecimento das florestas nativas, ações para o desenvolvimento sustentável integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada e aos usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se, dentre estes, a implantação de programas de turismo ecológico, cultural e rural, permeando estas ações com um processo formal e informal de educação para o turismo;
VI – Prestar serviços de interesse dos municípios consorciados;
VII – *Promover cursos/treinamentos profissionalizantes e de capacitação de* qualquer natureza.

Artigo 3º- O município de ..... /RS promoverá anualmente a formalização de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira na compra de

FOLHA TIMBRADA DO MUNICÍPIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº ____/2021, o qual autoriza o município de ..... /RS a ratificar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Rota do Yucumã.

Ocorre que o referido consórcio foi constituído inicialmente como **Consórcio Público de Natureza Privada**, o que a impede de formalizar convênios com entes da União e Estado para a execução de ações de interesse coletivo, o que vem a confirmar com a redação do inciso I parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal 11.107/2005, a saber:

> Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
> § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o **consórcio público** poderá:
> I – **firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo**;

Por conta disso, considerando a intenção do Consórcio Rota do Yucumã em formalizar convênios com a União, a exemplo dos encaminhamentos de Projetos de interesse regional via Plataforma + Brasil, torna-se imprescindível a referida confirmação por parte dos Municípios associados com a alteração da natureza jurídica do Consórcio, passando de Consórcio Público de Direito Privado para Consórcio Público de *Direito Público*.

Há que ressaltar que a referida alteração já fora aprovada por parte dos Municípios, inclusive tendo a diretoria proposto a alteração estatutária com o devido registro, todavia, para fins de convalidação dessa alteração junto à Receita Federal do Brasil e demais órgãos de registro, bem como adequar-se à Lei Federal nº 11.107/2005, torna-se imprescindível a confirmação por Lei Municipal e aprovação do protocolo de intenções.

O Consórcio Rota do Yucumã continuará sendo auditado pelo TCE/RS, bem como submetido às regras de direito público no que concerne à compras, contratação e pessoal e execução administrativa e contábil, além de estar subjugado aos princípios da administração pública.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta dos princípios da legalidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

serviços junto ao Consórcio Rota do Yucumã e contrato de programa, de acordo com as adesões aos serviços prestados.

Artigo 4º - O período de vigência da adesão do município de ..... /RS ao Consórcio Rota do Yucumã será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da adesão ao Consórcio Rota do Yucumã correrão por conta das dotações específicas do Orçamento do Município.

Artigo 6º- *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ..... /RS, aos .... dias do mês de junho de 2021.

.....
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Aos ___ de _____ de 2021.

REG. CIV. PES JUR. Fls. 1/10
REG. CIV. PES JUR. Fls. 2/10
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS TRÊS PASSOS-RS 9

CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO NOROESTE COLONIAL.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, assinado pelos Prefeitos Municipais dos municípios que integram a Rota Turística do Yucumã, com base no artigo 13, incisos I, V, VI e VII e no artigo 18 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, fica constituído o Consórcio Rota do Yucumã para o Desenvolvimento do Turismo Sustentável da Região Noroeste Colonial – RS, que se regerá por este Estatuto, com poderes para realizar ações conjuntas com os Governos Federal e Estadual, com os municípios de sua abrangência e com outros organismos de nível regional, estadual, nacional e internacional, através de convênios específicos.

Art. 1º - O Consórcio Rota do Yucumã para o Desenvolvimento do Turismo Sustentável da Região Noroeste Colonial, doravante denominado CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, constitui-se sob a forma jurídica de associação civil, com personalidade jurídica de direito púbico, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada por seus órgãos.

Art. 2º - No ato de sua fundação, o CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, é integrado pelos seguintes municípios: Barra do Guarita, Bom Progresso, Campo Novo, Coronel Bicaco, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Ijuí, Miraguaí, Nova Ramada, Panambi, Redentora, Santo Augusto, Sede Nova, Tenente Portela e Três Passos.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novos municípios no CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, mediante termo aditivo firmado por seu Presidente e pelo Prefeito do Município respectivo, que deverá apresentar cópia da Lei Municipal que autorizou o ingresso, desde que o município tenha parte de seu território fazendo limite com a região da Rota.

Art. 4º - O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ terá foro e sede no município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sito a Rua Roque Gonzales, nº 378, 6º andar, Bairro Centro.

Art. 5º - O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ terá vigência por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ:

I – Representar os municípios integrantes do Consórcio em assuntos de interesse comum, no que diz respeito ao desenvolvimento do turismo sustentável, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas do governo;

II – Promover a conscientização e a educação para o desenvolvimento do turismo sustentável junto à comunidade regional;

III – Incentivar o planejamento municipal e regional para o desenvolvimento do turismo, com base nas orientações do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo (MTUR);

IV – Planejar regionalmente o turismo, definindo programas e projetos e adotando medidas capazes de promover e acelerar o desenvolvimento das potencialidades do turismo na região, especialmente o turismo ecológico, cultural e rural, na área geográfica dos municípios associados;

V – Implementar, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e do enriquecimento das florestas nativas, ações para o desenvolvimento sustentável integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada e aos usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se, dentre estes, a implantação de programas de turismo ecológico, cultural e rural, permeando estas ações com um processo formal e informal de educação para o turismo;

VI – Prestar serviços de interesse dos municípios consorciados;

VII – Promover cursos/treinamentos profissionalizantes e de capacitação de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, o CONDESUS ROTA DO YUCUMÂ poderá:

I – Adquirir os bens que forem necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de órgãos governamentais e de outras entidades, inclusive do exterior;

III – Prestar aos seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive suporte humano, material e econômico.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Comissão Regional do Turismo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral terá um Presidente, que também presidirá a Diretoria Executiva, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, após a prestação de contas da gestão anterior.

Parágrafo 2º - Em caso de empate assume o candidato de maior idade.

Parágrafo 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o presidente na sua ausência ou impedimento.

Parágrafo 4º - A reunião da Assembleia Geral de apreciação das contas e eleição do presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de março, de dois em dois anos.

REG. CIV. PES. JUR. Fls. 5 10

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS TRÊS PASSOS-RS

Art. 9º - A Comissão Regional de Turismo, é o órgão consultivo, constituído por um representante titular e um suplente dos Secretários Municipais de Turismo ou equivalentes, do Conselho Regional de Desenvolvimento do Noroeste Colonial, da UNIJUÍ, da EMATER, do SEBRAE, da 21ª e 36ª Delegacias Estaduais de Educação; indicados pelas respectivas entidades.

Art. 10 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos, para mandato de 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral, por ocasião da eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros pares em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo 3º - A cada eleição, deverá haver renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Diretoria Executiva é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio, com aprovação por maioria absoluta dos membros presentes, exigindo-se quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros;

II – Aprovar o Regimento Interno do Consórcio;

III – Aprovar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pela Comissão Regional de Turismo, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV – Definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do consórcio elaborados pela Diretoria Executiva, ouvida a Comissão Regional de Turismo;

V – Deliberar sobre a estruturação dos serviços e do quadro de pessoal, com a respectiva remuneração, proposta pela Diretoria Executiva;

VI – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

VII – Aprovar o relatório anual de atividades do Consórcio elaborado pela Diretoria Executiva;

VIII – Apreciar, em março de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Diretoria Executiva, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

IX – Deliberar sobre a quota de contribuição dos municípios consorciados;

X – Regulamentar o acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, bem como dos disponibilizados para uso comum pelos municípios consorciados, ouvida a Comissão Regional de Turismo;

XI – Autorizar a alienação de bens do consórcio, bem como o seu oferecimento como garantias de operações de crédito;

XII – Aprovar a requisição de servidores municipais para o Consórcio;

XIII – Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no Art. 25 deste estatuto;

XIV – Deliberar, ouvido o Conselho Fiscal e a Comissão Regional de Turismo, sobre a alteração do presente Estatuto e Regimento Interno;

XV – Autorizar a entrada de novos associados de acordo com o Art. 3º.

Art. 13 - A Assembleia Geral reúne-se por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, especialmente, quando convocado por, no mínimo, um terço de seus membros ou pelo presidente do Conselho Fiscal.

Art. 14 - Compete ao Presidente do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ:

I – Presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e da Comissão Regional de Turismo tendo, além do seu, o voto de qualidade;

II – Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, bem como constituir procuradores;

IV – Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – Movimentar, em conjunto com os técnicos por projetos específicos, contas bancárias de recursos a serem aplicados com exclusividade nestes projetos;

VI - Contratar pessoal técnico especializado para prestação de serviços e assistência aos municípios associados

Art. 15 - Compete à Comissão Regional de Turismo:

I – Promover o turismo a nível regional;

II – Assessorar a Diretoria Executiva através da formulação de políticas regionais de turismo;

III – Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

IV – Propor o Regimento Interno do Consórcio;

V – Deliberar, em primeira instância, sobre os planos de aplicação dos recursos do Consórcio;

VI – Propor realização de estudos e eventos técnico-científicos, na área do turismo;

VII – Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual;

VIII – Propor a regulamentação do acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, bem como da disponibilização para uso comum pelos municípios consorciados;

IX – Elaborar estudos e projetos sobre as potencialidades e oportunidades da região de abrangência do Consórcio;

X – Recomendar programas de investimentos ao Consórcio, visando a extensão ou ampliação dos benefícios do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ;

XI – Propor a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, estaduais, federais ou internacionais;

XII – Prestar auxílio e assessoria aos municípios consorciados em assuntos relacionados ao Turismo Sustentável;

XIII – Propor alteração do presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III – Exercer o controle de gestão do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ;

IV – Emitir parecer sobre as propostas orçamentárias, balanço e relatórios de atividades a serem submetidos à Assembleia Geral;

V – Emitir parecer sobre as propostas de alteração do presente Estatuto;

VI - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como definir a condição de titularidade ou suplência de seus valores.

Art. 17 - O Conselho Fiscal, através do seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Assembleia Geral para esclarecimentos ou providências, quando forem verificadas irregularidades na escrita contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 18 - Compete a Diretoria Executiva:

I – Promover a execução das atividades do Consórcio;

II – Propor a estruturação de seus serviços e do quadro de pessoal com respectiva remuneração, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;

III – Contratar, alocar, promover, punir e demitir servidores, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal administrativo;

IV – Propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

V – Fornecer à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;

VI – Elaborar, em conjunto com a Comissão Regional de Turismo, o plano de atividades, a proposta orçamentária e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VII – Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios que o Consórcio venha receber;

VIII – Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio, através de seu Presidente e Tesoureiro;

IX – Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento e do plano de atividades aprovados pela Assembleia Geral;

X – Autenticar livros de atas e registros do Consórcio;

XI – Elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

XII – Zelar pela documentação do Consórcio.

Art. 19 - Os servidores municipais que forem cedidos ao CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ não terão prejuízo em sua remuneração, nem farão jus a remuneração suplementar, tendo seus vencimentos pagos pelo Consórcio Rota do Yucumã.

Art. 20 - O patrimônio do Consórcio é constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Art. 21 - Constituem recursos financeiros do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ:

I – A quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovada pela Assembleia Geral;

II – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;

III – A remuneração dos servidores próprios;

IV – As rendas de seu patrimônio;

V – Os saldos de exercícios;

VI – As doações e legados;

VII – O produto de alienação de seus bens;

VIII – O produto de operações de crédito;

IX – As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital.

Parágrafo único – A quota de contribuição mensal dos municípios consorciados será fixada pela Assembleia Geral, até o último dia do mês de março de cada ano, para viger no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 22 – Constituem direitos dos associados:

I – Participar das assembleias Geral e Extraordinárias, quando convocados, das suas discussões e deliberações;

II – Participar dos eventos e das promoções do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

III - Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo propor, discutir ou votar medidas de interesse da CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ;

IV - Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva;

Art. 23 – São obrigações dos associados:

I – Auxiliar CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ a cumprir suas finalidades;

II – Zelar pelo patrimônio e pela reputação do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ;

III – Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direção do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ;

IV – Pagar pontualmente a contribuição estipulada pelo Conselho Administrativo;

V – Manter em dia suas obrigações para com o CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, definidas neste Estatuto;

VI – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão;

VII – É vedado participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ;

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 24 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ todos os associados que contribuíram para a sua aquisição, de acordo com as normas aprovadas pela Assembleia Geral;

Art. 25 - Respeitada a respectiva legislação municipal, cada município consorciado pode colocar à disposição do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ bens de seu patrimônio e serviços de sua administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 26 - O município consorciado pode, a qualquer momento se retirar do Consórcio, desde que anuncie a sua intenção com antecedência nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando a Diretoria Executiva de acertar os termos da distribuição dos custos, planos, programas ou projetos de que participava o retirante.

Parágrafo único – A comunicação da intenção de retirada não isenta o município do pagamento da contribuição até a data da retirada, inclusive eventuais contribuições atrasadas.

Art. 27 - Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa de seu município a dotação devida ao Consórcio ou, se incluída, deixarem de efetuar o pagamento ao longo de 03 (três) meses consecutivos, mantendo-se a responsabilidade por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio.

Art. 28 -O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 29 - Em caso de extinção, os bens e recursos reverterão ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente aos investimentos efetuados.

Parágrafo 1º - Os consorciados que estejam participando de um investimento indivisível podem optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou outro método de comum acordo definido.

REG. CIV. PES. • Fls. 12

Parágrafo 2º - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos quando da extinção do Consórcio.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS TRÊS PASSOS-RS

CAPÍTULO VII

DO FUNDO ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ

Art. 30 - Fica criado o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Sustentável do CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ, doravante denominado FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ, que tem como objetivo propiciar amparo financeiro aos programas de manejo florestal sustentável, agricultura ecológica, turismo rural, cultural e ecológico, e ao programa de educação patrimonial ambiental.

Art. 31 - Obedecidos os limites dos recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes e normas traçadas pela Assembleia Geral, são objeto de financiamento os seguintes programas:

I – Programa de incentivo e apoio às atividades de manejo florestal sustentável;

II – Programa de incentivo e apoio às atividades de agricultura ecológica sustentável;

III – Programa de incentivo e apoio às atividades de turismo cultural, rural e ecológico;

IV – Programa de incentivo e apoio às atividades de educação patrimonial e ambiental;

V – Outros programas que venham a ser definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DO FUNDESUS

Art. 32 - Constituem recursos do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ:

I – Os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento de cada um dos municípios consorciados;

II – Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III – Os auxílios resultantes da celebração de convênios ou termos de cooperação entre o Consórcio e entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob forma de doação;

IV – Os provenientes dos pagamentos dos empréstimos concedidos;

V – Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

VI – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ destinam-se unicamente ao financiamento dos programas instituídos pelo CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, assolados no Art. 29 deste estatuto.

CAPÍTULO IX

DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDESUS

Art. 33 - São destinatários do FUNDESUS/ROTA DO YUCUMÃ:

I – Mini, pequenos e médios produtores que se proponham, mediante plano de aplicação aprovado pela Comissão Regional de Turismo do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, a desenvolver atividades de manejo florestal sustentável, agricultura ecológica sustentável, turismo rural, cultural e ecológico;

II – Micro e pequenas empresas comerciais, de prestação de serviços e de atividades turísticas que atendem as exigências dos programas de incentivo e de apoio a estas atividades.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDESUS

Art. 34 - O FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ fica vinculado contabilmente ao CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

Parágrafo único – O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ fornecerá ao FUNDESUS o pessoal e o material necessários ao alcance dos objetivos.

Art. 35 - Toda a liberação de recursos pelo FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ será efetuada mediante apresentação de um Plano de Aplicação, com parecer favorável da Comissão Regional de Turismo.

Art. 36 - O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDESUS, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64 fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva do Consórcio elaborará mensalmente os balancetes que demonstrem a movimentação financeira do FUNDESUS, bem como, prestará esclarecimento sempre que solicitada.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, a Diretoria Executiva do Consórcio fará a prestação de contas à Assembleia Geral, compreendendo no mínimo, os seguintes demonstrativos:

I – Balanço orçamentário das operações do Fundo;

II – Balanço financeiro das operações do Fundo;

III – Demonstrativo dos restos a pagar do Fundo;

IV – Balancete de receitas e despesas orçamentárias do Fundo.

Art. 37 - Os recursos do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, no Município sede da Presidência do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

Parágrafo único – Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 38 - Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ, serão incorporados ao patrimônio do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único – Os materiais adquiridos pelo FUNDESUS serão controlados e administrados pela Diretoria Executiva, de acordo com as orientações definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 39 - Anualmente ou sempre que solicitada, a Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral o quadro de aplicação dos recursos do FUNDESUS em conformidade com o Art. 29 deste estatuto.

Art. 40 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura técnica orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto dos executivos municipais membros do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

Art. 41 - Os recursos financeiros do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ serão movimentados através da rede bancária oficial, pelo Presidente e pelo Tesoureiro do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

CAPÍTULO XII

DOS FINANCIAMENTOS E DAS AMORTIZAÇÕES

Art. 42 - Os financiamentos à conta do FUNDESUS serão liberados, após parecer conclusivo e favorável da Comissão Regional de Turismo e autorização final do Presidente do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ, tendo como base estudos e projetos elaborados para instruir o pedido de financiamento.

Parágrafo único – O CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ pode celebrar convênio com entidades públicas ou privadas estaduais ou federais, para a realização dos estudos e avaliações a que se refere o caput deste artigo, quando houver necessidade de parecer técnico para a sua aprovação.

Art. 43 - Os recursos do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ serão aplicados e amortizados por área de atividade.

Art. 44 - As formas de financiamento e de amortização serão regulamentadas no Regimento Interno do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O Estatuto do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 46 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, exigindo-se, nas reuniões da Assembleia Geral, quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 47 - Havendo consenso, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

Art. 48 - O voto de cada membro da Assembleia Geral é singular, independentemente das inversões feitas pelo Município respectivo.

Art. 49 - A primeira Diretoria Executiva será eleita na Assembleia Geral de instalação do Consórcio, quando, também deverá ser fixado o valor da contribuição dos municípios consorciados para o exercício em curso.

Art. 50 - Os municípios integrantes do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio, enquanto dele participarem, somadas as contribuições mensais a que se refere o artigo 21.

Parágrafo único – Os dirigentes do CONDESUS ROTA DO YUCUMÃ não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados em desconformidade com a Lei e as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 51 - O Regimento Interno do FUNDESUS ROTA DO YUCUMÃ deverá ser elaborado no prazo de 180 dias de sua instalação e submetido à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 52 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Três Passos, RS, 24 de julho de 2020

TAB. BRAGA

Carlos Alberto Vigne

Presidente do Consórcio Rota do Yucumã

Prefeito de Braga/RS

Carlos Alberto Vigne
Prefeito Municipal

TAB. BRAGA

Benhur Aurélio Formentini Nunes

Advogado – OAB/RS 120.022

Benhur Aurélio Formentini Nunes
Assessor Jurídico
OAB/RS 120.022

TABELIONATO - BRAGA/RS
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 535 - sala 1 - 98.560-000 - Braga - RS
Fone: 5535591047 e-mail: oficiosbraga@gmail.com
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de CARLOS ALBERTO VIGNE, indicada com a seta usual da Serventia. Em testemunho ____ da verdade.
Braga, 16 de setembro de 2020.
ANA PAULA DONEDA DE ABREU - ESCREVENTE
Emol: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40 - 0089.01.1800001.07186

TABELIONATO DE NOTAS CEP 98560-000 BRAGA - RS

TABELIONATO - BRAGA/RS
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 535 - sala 1 - 98.560-000 - Braga - RS
Fone: 5535591047 e-mail: oficiosbraga@gmail.com
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de BENHUR AURÉLIO FORMENTINI NUNES, indicada com a seta usual da Serventia. Em testemunho ____ da verdade. Braga, 16 de setembro de 2020.
ANA PAULA DONEDA DE ABREU - ESCREVENTE
Emol: R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40 - 0089.01.1800001.07188

TABELIONATO DE NOTAS CEP 98560-000 BRAGA - RS

CERTIDÃO (NO VERSO)

REG. CIV. PES. Fls. 11/16

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS TRÊS PASSOS-RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - Cidade e Sede da Comarca de Tenente Portela
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Redenção, 258, loja A-1, centro. Telefone (55)3551-1331
ESP. LUÍS AUGUSTO BUSANELLO DOS SANTOS,
Registrador.

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

Certifico que, a presente reprodução é cópia fiel da 4ª alteração e consolidação do estatuto do CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO NOROESTE COLONIAL, arquivado neste Serviço.

O referido é verdade e dou fé.

Tenente Portela, 24 de setembro de 2020.

Belª PATRICIA SERAFINI GROSS,
Substituta.

Emol.: Certidão PJ: R$ 153,00 (0666.04.0900004.02627 = R$ 3,30). Busca: R$ 8,70 (0666.01.0900004.20439 = R$ 1,40). Processamento eletrônico: R$ 5,00 (0666.01.0900004.20440 = R$ 1,40).

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS
Rua Gaspar Silveira Martins, 142 - Centro - CEP 98600-000
Três Passos - RS - Fone: (55) 3522-1323
João Juarez Schneider - Registrador

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Três Passos-RS
AVERBAÇÃO Nº 14 : CERTIFICO que a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, datada de 24/07/2020, aprovada mediante Ata nº 02/2020, do CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ, com sua nova sede na Rua Roque Gonzales, nº 378, Sala 601, Três Passos, RS, encontra-se averbada a margem Livro A-3, fls.76 V, sob nº 508 , deste Ofício. Dou fé.
Três Passos, 23 de dezembro de 2020.

JOÃO JUAREZ SCHNEIDER-Registrador Público

EMOLUMENTOS: Total: R$293,20 + R$14,60 = R$307,80
Certidão PJ: R$9,20 (0696.02.0800009.02400 = R$1,90)
Exame documentos: R$42,40 (0696.04.0800009.05714 = R$3,30); Averbação PJ: R$63,10 (0696.04.0800009.05715 = R$3,30); Digitalização: R$164,80 (0696.04.0800009.05716 = R$3,30)
Busca: R$8,70 (0696.01.1800003.02771 = R$1,40)
Processamento eletrônico: R$5,00 (0696.01.1800003.02770 = R$1,40)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100180 54 2020 00000275 34

ESPAÇO EM BRANCO INUTILIZADO

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS - RS
PESSOAS JURÍDICAS

- [x] **JOÃO JUAREZ SCHNEIDER** REGISTRADOR
- [ ] **GLACI LURDES LEDUR SCHNEIDER** 1ª SUBSTITUTA DO REGISTRADOR
- [ ] **FABRICIO LEDUR SCHNEIDER** 2ª SUBSTITUTO DO REGISTRADOR

REG. CIV. PES. JUR.
Fls. 10/10

SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TENENTE PORTELA - RS
Avenida Redenção, 258, sala 01, Centro, Fone 55 3551 1331
Luís Augusto Busanello dos Santos - Registrador

CERTIDÃO

Natureza do Título: 4ª Alteração e consolidação do estatuto, de 24-7-2020, do CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO NOROESTE COLONIAL.
Protocolo n.: 11859, de 10/9/2020, à fl. n. 196, do livº A-4.
Digitalização n.: 1313528, de 18/9/2020, às fls. ns. 80v/88, do livro A-13.
Averbado sob AV. 04/1139, no ato constitutivo da entidade.
O referido é verdade e dou fé.
Tenente Portela, 18 de setembro de 2020.

Bel.ª PATRICIA SERAFINI GROSS
Substituta.

Emol.: Registro/Averbação PJ: R$ 63,10 (0666.04.0900004.02626 = R$ 3,30). Processamento eletrônico: R$ 5,00 (0666.01.0900004.20431 = R$ 1,40).

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TRÊS PASSOS-RS

ESPAÇO EM BRANCO INUTILIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.827.511/0001-70 **MATRIZ**		**19/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO ROTA DO YUCUMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ROTA DO YUCUMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
122-8 - Consórcio Público de Direito Privado

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ROQUE GONZALES	**378**	**SALAS 503 E 504**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.600-000	**CENTRO**	**TRES PASSOS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rotayucuma@abinet.com.br	**(55) 5222-827**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE TRES PASSOS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2021** às **15:49:29** (data e hora de Brasília).